



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2017-011**

CONTRATO Nº 0305001-2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 14.145.791/0001-52, com sede administrativa na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20, Concórdia do Pará- Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Elias Guimarães Santiago, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 175663-2 e CPF nº 295.160642-72, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 19.211.476/0001-08, com sede na Av. Presidente Getulio Vargas nº 3685, Anexo C, Bairro Ianetama, Castanhal-Pa, representada por Luana Priscila de Souza Costa(proprietária), empresária portadora da Cédula de Identidade nº 5866103 e CPF nº 002.328.352-17, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP Nº 9/2017-011 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no registro de preços para o fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Concórdia do Pará- Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial - SRP Nº 9/2017-011, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 07/04/2017.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por "imediatamente", até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Concórdia do Pará- Pa., através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, no Município de Concórdia do Pará- Pa., de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CABO DE FORÇA ENERGIA Especificação: 3 pinos	GV BRASIL	UNIDADE	13	R\$ 5,00	R\$ 65,00
9	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	GV BRASIL	UNIDADE	13	R\$ 5,00	R\$ 65,00
10	CABO DE REDE Especificação: PAR TRANÇADO CAT5E azul ROLO COM 305 MTS	LEADERSHIP	UNIDADE	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
25	CARTUCHO P/ IMPRESSORA SHARP AL 2030	KATUN	UNIDADE	3	R\$ 587,00	R\$ 1.761,00
32	CD-ROOM REGRAVAVEL Especificação : com capa	MAXELL	UNIDADE	20	R\$ 2,95	R\$ 59,00
37	COMPUTADOR Especificação: Computador H50-30G-90AS0005BR, com intel core i5 8GB 1TB, Windows 8.1 + Monitor LED 19,5, Widescreen, E2070SWNL.	ZMAX INTEL- AOC	UNIDADE	5	R\$ 3.690,00	R\$ 18.450,00
49	ESTABILIZADOR 500 VA. Especificação: Modelo bivolt: entrada 115/127/220V~ e saída 115V~. Proteção Contra Surto de tensão. Sub/sobretensão de rede elétrica com desligamento e rearme automático. Sobreaquecimento com desligamento automático. Sobrecarga com desligamento automático.	TS SHARA	UNIDADE	13	R\$ 95,00	R\$ 1.235,00
50	ESTABILIZADOR 700VA Especificação : Modelo bivolt: entrada 115/127/220V~ e saída 115V~. Proteção Contra Surto de tensão. Sub/sobretensão de rede elétrica com desligamento e rearme automático. Sobreaquecimento com desligamento automático. Sobrecarga com desligamento automático.	TS SHARA	UNIDADE	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
70	MEMORIA DDR2 2GB 667 MHZ	KINGSTON	UNIDADE	13	R\$ 115,00	R\$ 1.495,00
78	MOUSE PAD Especificação: com apoio de punho em gel	FORTREK	UNIDADE	33	R\$ 18,00	R\$ 594,00
80	NOBREAK 1200 VA..Especificação: Tensão: Bivolt automático com saída 115V~ , Proteção: Contra potência excedida em modo rede/bateria, com proteção de até 30 min. para PC.	TS SHARA	UNIDADE	6	R\$ 560,00	R\$ 3.360,00
81	NOBREAK 1400 VA. Especificação: Tensão: Bivolt automático com saída 115V~ , Proteção: Contra potência excedida em modo rede/bateria	TS SHARA	UNIDADE	3	R\$ 699,00	R\$ 2.097,00
82	NOBREAK 1800 VA. Especificação: Tensão: bivolt automático de entrada com saída 115V~,Potência excedida com alarme e posterior desligamento.	TS SHARA	UNIDADE	7	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
83	NOBREAK 3200 VA..Especificação: Tensão de saída: Bivolt 115 / 220.	TS SHARA	UNIDADE	7	R\$ 1.799,00	R\$ 12.593,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	Contra sobreaquecimento no inversor: aciona automaticamente o modo bypass caso o circuito inversor atinja valores elevados de temperatura.					
84	NOBREAK 700 VA BIVOLT. Especificação : Tensão de saída: Bivolt 115 / 220. Contra sobreaquecimento no inversor: aciona automaticamente o modo bypass caso o circuito inversor atinja valores elevados de temperatura.	TS SHARA	UNIDADE	7	R\$ 385,00	R\$ 2.695,00
85	NOTBOOK Especificação: intel core i3-380m 2.53ghz 4gb ddr3 ram, hd500gb, hdmi, dvd rw, webcam bateria 6 células	LENOVO	UNIDADE	3	R\$ 2.340,00	R\$ 7.020,00
86	NOTBOOK DUAL CORE: Especificação: Processador intel pentium dual core t4500 2.3ghz - 1mb - 800mhz. Memória 4 gb ddr3 1333mhz. hd 500 gb 5400 rpm. DVDRW.	POSITIVO	UNIDADE	5	R\$ 2.050,00	R\$ 10.250,00
87	PEN DRIVE 16GB	SONY	UNIDADE	13	R\$ 37,00	R\$ 481,00
99	PROCESSADOR 775. Especificação: Core 2Duo E7500 2.60 Ghz	INTEL	UNIDADE	5	R\$ 157,00	R\$ 785,00
100	PROCESSADOR CORE I7 Especificação: 2.66 ghz	INTEL	UNIDADE	5	R\$ 1.599,00	R\$ 7.995,00
113	SUITE 24 PORTAS FAST ETHERNET	D LINK	UNIDADE	1	R\$ 419,00	R\$ 419,00
121	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL. Especificação: TELA PARA PROJEÇÃO RETRÁTIL, em tecido Branco Acetinado c/ tramas (Matte White - 1), formato 1:1 medindo 1,80 m X 1,80 m.	TELAS TECH	UNIDADE	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
122	TELEFONE: Especificação: 3 funções flash redial/rediscar e mute/mudo, 3 volumes de campainha, posições, mesa parede, não consome energia.	INTELBRAS	UNIDADE	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
124	TINTA ESPECIFICA P/IMPRESSORA BROTHER J6710 (4CORES)1000ML	BROTHER	KIT	3	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL						R\$ 89.629,00

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2017, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

111-GABINETE DO PREFEITO

04.122.0036.2.003 – Oeracionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1212-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0037.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1301-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0037.2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1515-SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.1008.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1717-SECRETARIA DE AGRICULTURA

04.122.0039.2.037 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1602-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.1010.2.031 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Município de Concórdia do Pará- Pa.-Pa;
- g) manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
 - 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
 - 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia do Pará- Pa., Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Concórdia do Pará- Pa, 03 de maio de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PA
CNPJ nº 14.145.791/0001-52
Elias Guimarães Santiago
RG nº 175663-2
CPF nº 295.160642-72

CONTRATADO



Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP
CNPJ nº 19.211.476/0001-08
Luana Priscila de Souza Costa
RG nº 5866103
CPF nº 002.328.352-17

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: